

OFÍCIO/GG/ 008 /2017-SAD.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **GUILHERME ANTÔNIO MALUF**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"



Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 13/2016, que **"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 08, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2016, que *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013”*, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2016.

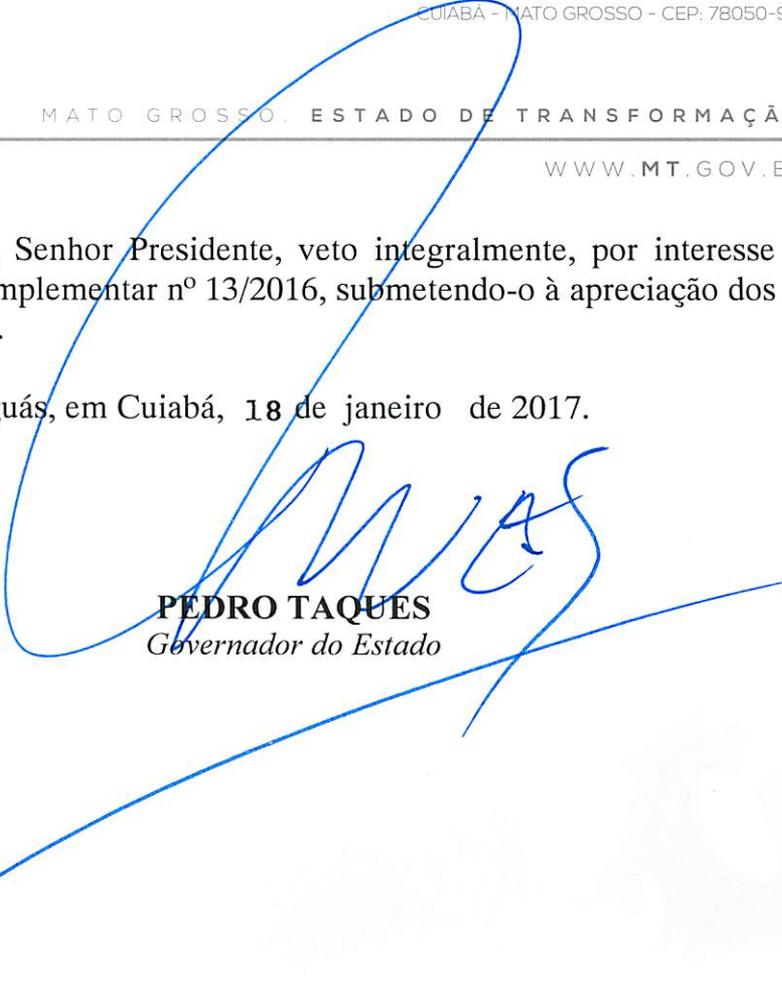
A Mensagem nº 26/2016 foi encaminhada a essa Casa de Leis do Estado de Mato Grosso com a finalidade de alterar a Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, para criar a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – RMVRC - e o Entorno Metropolitano da RMVRC; a Mensagem visava, outrossim, acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013, prevendo a existência de representante do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional no Conselho Representativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá – CODEM/VRC (art. 4º, I, “b”), e alterando disposições sobre cargos em comissão previstos no art. 14 , IV e V da lei, que trata da Agência de Desenvolvimento Metropolitano AGEM/VRC.

Em meados do ano de 2016, no entanto, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou outro Projeto de Lei sobre a matéria, este transformado na Lei Complementar nº 577, de 19 de maio de 2016. Esta lei previu as alterações contidas na Mensagem nº 26/2016 quanto à criação da RMVRC e do Entorno da RMVRC, e, além disso, incluiu os Municípios de Acorizal e Chapada dos Guimarães como integrantes da RMVRC.

Ocorre, contudo, que com a inclusão dos Municípios de Acorizal e Chapada dos Guimarães como integrantes da RMVRC, promovida pela Lei Complementar nº 577/2016, surgiu a necessidade de se rever tanto a composição do CODEM/VRC, quanto o quantitativo de cargos da AGEM/MT, situação que torna a análise do presente Projeto de Lei totalmente prejudicada.

Desse modo, Senhor Presidente, veto integralmente, por interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2016, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2017.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2016.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

I - (...)

(...)

b) 01 (um) representante do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional;

(...)”

Art. 2º Alteram-se os incisos IV e V do art. 14 da Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

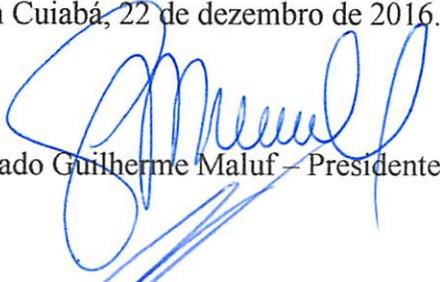
“**Art. 14** (...)

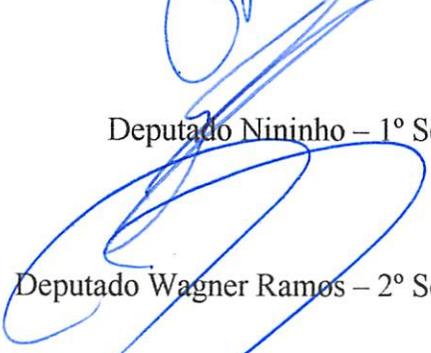
(...)

IV - 02 (dois) cargos em comissão de Assessor Técnico I, simbologia DGA-4;

V - 01 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico II, DGA-5.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de dezembro de 2016.


Deputado Guilherme Maluf – Presidente


Deputado Nininho – 1º Secretário

Deputado Wagner Ramos – 2º Secretário